

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2025 - CI

O Agente de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru, Pará, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMLA-INEX.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA WEB SITE, QUE EXECUTE VEICULAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS, ENTREVISTAS, COM ATUAÇÃO DE JORNALISTA, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA e Resolução nº 001/2005 da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Pará.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando do Secretário Legislativo e Documento de Formalização de Demanda(DFD);	6. Autuação;
2. Mapa Comparativo de preços;	7. Proposta para prestação de serviços;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Documentação da Empresa: J S ASSUNÇÃO COMERCIO E SERVIÇO E ENTRETENIMENTO, CNPJ Nº 33.620.861/0001-21;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Minuta do contrato;
5. Portaria de Nomeação do Agente de Contratação;	10. Parecer Jurídico;

Quanto à formalização atende parcialmente os requisitos da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;

Trata-se de **Inexigibilidade de Licitação Processo nº 004/2025-CMLA-INEX;**

O Secretário Legislativo encaminhou a solicitação, apresentando o Documento de Formalização de Demanda(DFD);

O Setor de Compras procedeu com o termo de referencia e confecção do Mapa Comparativo de preços;

Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;

O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;

Foram recebidos propostas para prestação de serviços e documentos para habilitação da prestadora;

O Agente de Contratação procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade;

A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela contratação;

Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, DECLARA-O constantes de informalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da Câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Prainha/PA, 21 de Janeiro de 2025.

